Sped
Sistema Público de Escrituração Digital

DCTFWeb
Declaração de Débitos e
Créditos Tributários Federais
Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

Guia

Transmissão Eventos

Versão 1.0
Julho/2022

Conteúdo

1 – Roteiro para envio da DCTFWeb **3**

2 - Fluxo de informações **4**

3 - Acessar o sistema **5**

4 - Transmitir a DCTFWeb e emitir o DARF **6**

5 - Emitir DARF de um prestador de serviço **8**

6 - Penalidades e acréscimos legais **9**

6.1. Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED) 9

6.2. Multa por Incorreções ou Omissões 9

6.3. Multa mínima 9

6.4. Reduções 10

6.5. Impugnação 10

6.6. Acréscimos Legais 10

1 – Roteiro para envio da DCTFWeb

No fluxograma abaixo são exibidos os passos necessários para a transmissão da declaração e emissão do respectivo documento de arrecadação.

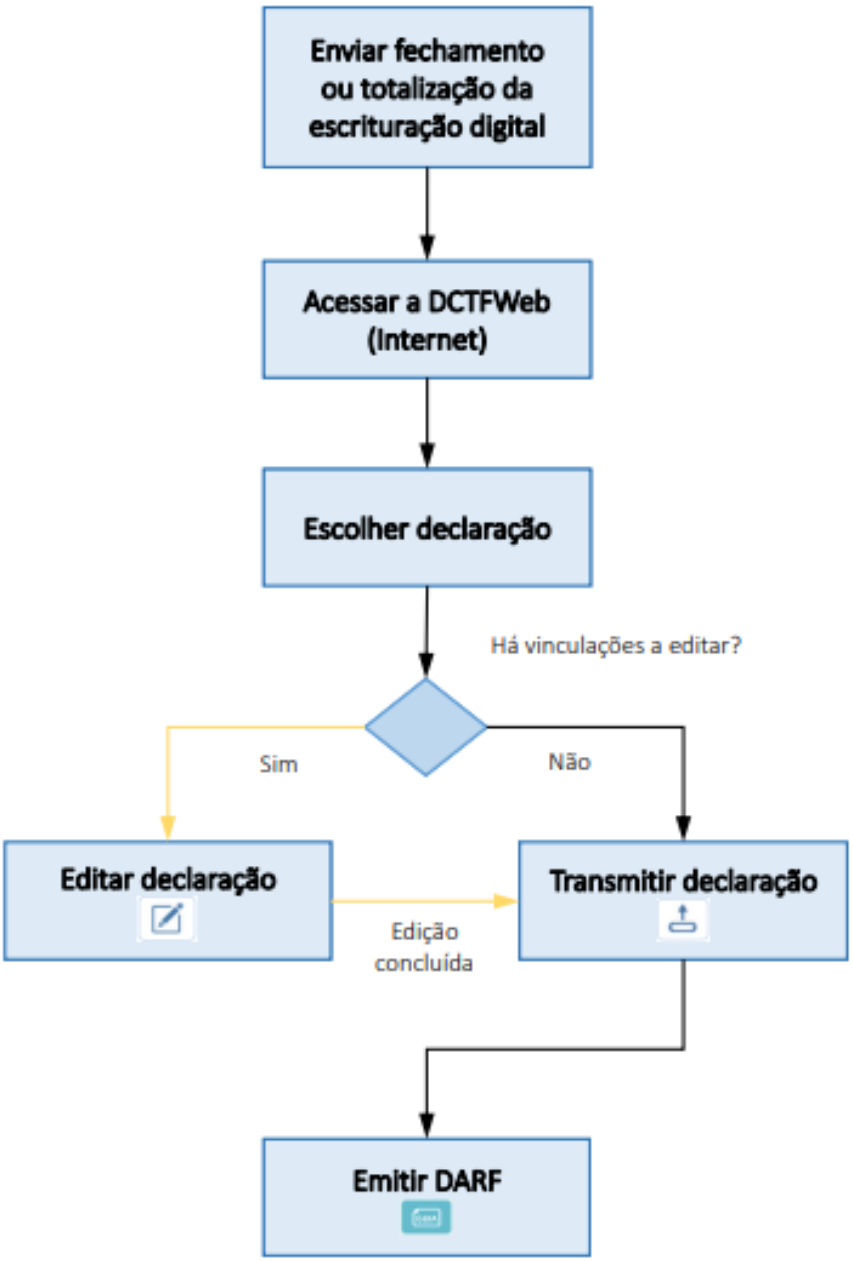

Primeiramente devem ser enviados os eventos de fechamento/totalização da escrituração. Em seguida, é preciso acessar o portal da DCTFWeb e localizar a declaração gerada a partir do envio desses eventos, que estará na situação “Em andamento”. Por fim, deve-se transmitir a DCTFWeb, que passará para a situação “Ativa”, possibilitando a emissão do DARF .

2 - Fluxo de informações

A ilustração a seguir resume o fluxo de informações entre as escriturações do eSocial e da EFD-Reinf com o sistema DCTFWeb.

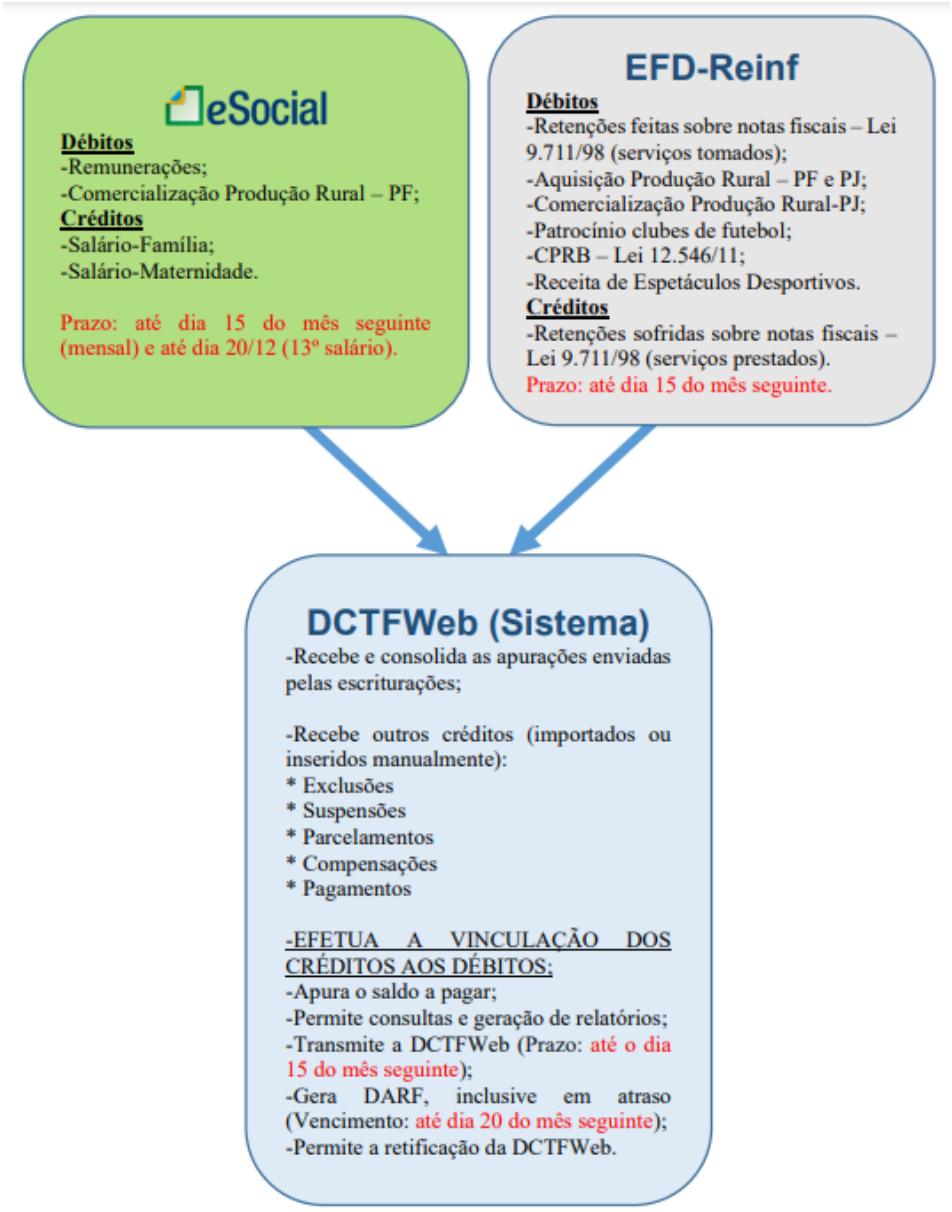

A integração entre as escriturações e a DCTFWeb é feita de forma automática após o envio, com sucesso, dos eventos de fechamento do **eSocial** ou da **EFD-Reinf**. O Portal da DCTFWeb recebe os dados e gera automaticamente a declaração, que aparecerá na situação **"em andamento"**.

Quando as informações das duas escriturações se referirem ao mesmo período de apuração, o sistema gera **uma só DCTFWeb**, consolidando os dados.

3 - Acessar o sistema

O sistema DCTFWeb deve ser acionado após o envio dos eventos de fechamento do eSocial e da EFD-Reinf. Para acessá-lo, o declarante precisa utilizar certificado digital.

Acesse o DCTFWeb apartir do eCAC, segue o link: https://cav.receita.fazenda.gov.br/

Após acessar o e-CAC, o usuário deve fazer o seguinte caminho para entrar na DCTFWeb:

- Declarações e Demonstrativos > Assinar e Transmitir DCTFWeb

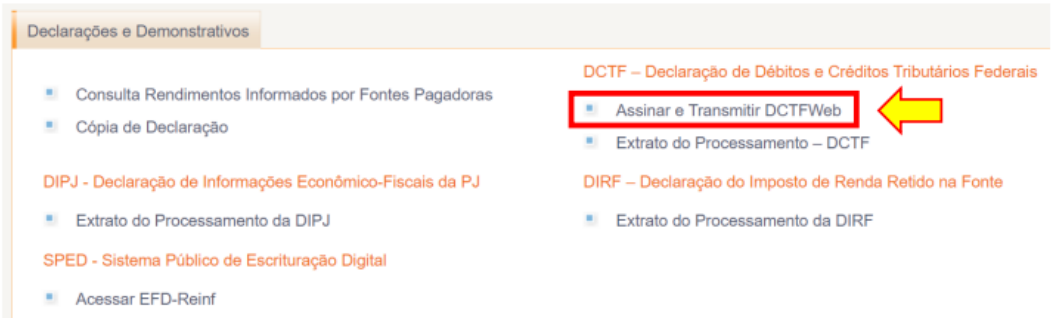

4 - Transmitir a DCTFWeb e emitir o DARF

Após efetuar o login no portal do eCAC, deve clicar no botão Transmitir na lista de serviços da DCTFWeb que deseja enviar.

Vai surgir a tela de confirmação da transmissão abaixo, que deve ser confirmada.

Siga as instruções do seu navegador de internet para **assinar digitalmente** a DCTFWeb.

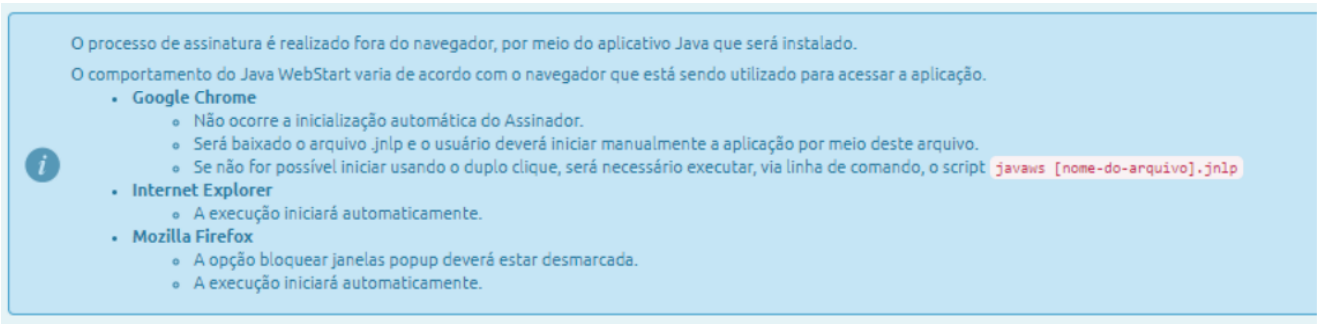

Após a transmissão da DCTFWeb, se houver saldo a pagar, poderá ser **emitido o DARF** para pagamento, marcando o checkbox e confirmando a emissão da guia.

O prazo de **entrega da DCTFWeb** é até o dia 15.
O prazo para **recolhimento do DARF** é até o dia 20.

O prazo de entrega da **DCTFWeb** é até o **dia 15**. Antecipa-se para o dia útil anterior, caso o dia do vencimento seja Sábado, Domingo ou feriado.O prazo para recolhimento do **DARF** é até o **dia 20**. Antecipa-se para o dia útil anterior, caso o dia do vencimento seja Sábado, Domingo ou feriado.

5 - Emitir DARF de um prestador de serviço

O usuário pode, por exemplo, emitir um DARF referente a um prestador de serviço que sofreu retenção da contribuição previdenciária (Lei 9.711/98).

É possível emitir um DARF com base na origem dos débitos (Ex: Reinf), periodicidade, grupo de tributos (Ex: patronal), código de receita, CNO ou CNPJ do prestador de serviço que sofreu retenção.

Para tanto deve-se clicar no botão expandir , ao lado de Filtros, preencher os campos e clicar em Filtrar, como segue:

Agora pode clicar em Expandir Todos , a fim de visualizar os códigos de receita selecionados, para então emitir o DARF.

Obrigações do Tomador, essas retenções podem ser visualizadas na DCTFWeb do tomador de serviços por meio dos códigos de receita 1141-06 e 1162-01.

Cabe destacar que não é necessário emitir um DARF para cada prestador de serviço.
O DARF emitido na DCTFWeb é único, por padrão.

Portanto, engloba todos os débitos declarados, inclusive as retenções.

6 - Penalidades e acréscimos legais

Nesta seção, são abordadas as penalidades para o contribuinte que deixar de apresentar a DCTFWeb, que apresentá-la fora do prazo, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões. Ao final, discorre-se sobre os acréscimos legais decorrentes do pagamento em atraso dos débitos confessados.

6.1. Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED)

A Multa por Atraso na Entrega da Declaração é devida quando o contribuinte que estiver obrigado a apresentar a DCTFWeb deixar de fazê-lo, ou se a enviar após o prazo estipulado.

Assim que transmitir a declaração em atraso, a aplicação gera automaticamente, além do Recibo de Entrega, a Notificação de Lançamento da multa e o respectivo DARF.

O valor da multa corresponde a 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informado na DCTFWeb, ainda que integralmente pago, limitado a 20%, e observado o valor da multa mínima.

Para efeito de aplicação da MAED, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração. Como termo final, a data da efetiva entrega ou, no caso de nãoapresentação, a data da lavratura do auto de infração.

> **A não transmissão da DCTFWeb sujeita a empresa não só ao recebimento de MAED, mas também a ficar impedida de obter a Certidão Negativa de Débito (CND).**

6.2. Multa por Incorreções ou Omissões

O contribuinte que apresentar a DCTFWeb com incorreções ou omissões fica sujeito à multa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas, observada a multa mínima.
Omitir informações com objetivo de suprimir ou reduzir contribuição previdenciária, caracteriza, em tese, a prática de sonegação de contribuição previdenciária, conforme art. 337-A do Código Penal.

6.3. Multa mínima

A multa mínima a ser aplicada na hipótese de atraso na entrega da declaração será de R$ 200,00 (duzentos reais), em se tratando de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores, e de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

A multa mínima terá redução de 90% (noventa por cento) para o MEI e de 50% (cinquenta por cento) para a ME e a EPP enquadradas no Simples Nacional.

6.4. Reduções

Observado o valor da multa mínima, as multas serão reduzidas em:

A. 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
B. 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

6.5. Impugnação

Caso não concorde com o lançamento da MAED, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação de lançamento, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

6.6. Acréscimos Legais

Os débitos não pagos nos prazos previstos na legislação específica são acrescidos de:

A. Multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto ou contribuição não recolhido;

B. Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.